



# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBA DE AVE 2021 / 2025**

*Lei n.º 169/99, de 18 de setembro*  
**AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO**

*Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*  
**REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBA DE AVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ATO DE INSTALAÇÃO**

- Artigo 1.º - Eleição**
- Artigo 2.º - Composição**
- Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação de órgãos**
- Artigo 4.º - Instalação**
- Artigo 5.º - Primeira Reunião**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- Artigo 6.º - Natureza**
- Artigo 7.º - Funcionamento**
- Artigo 8.º - Composição**
- Artigo 9.º - Competências**

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- Artigo 10.º - Duração do Mandato**
- Artigo 11.º - Deveres dos membros da Assembleia**
- Artigo 12.º - Direitos dos membros da Assembleia**
- Artigo 13.º - Incompatibilidades**
- Artigo 14.º - Suspensão do Mandato**
- Artigo 15.º - Substituição Temporária**
- Artigo 16.º - Ausência inferior a 30 dias**
- Artigo 17.º - Renúncia do Mandato**
- Artigo 18.º - Perda do Mandato**
- Artigo 19.º - Preenchimento de Vaga**



## **CAPÍTULO IV**

### DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**Artigo 20.º** - Composição da Mesa

**Artigo 21.º** - Mandato e destituição da Mesa

**Artigo 22.º** - Competências da Mesa

**Artigo 23.º** - Competências da Presidente da Mesa da Assembleia

**Artigo 24.º** - Competências dos Secretários

## **CAPÍTULO V**

### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**Artigo 25.º** - Convocatória das sessões

**Artigo 26.º** - Lugar nas sessões

**Artigo 27.º** - Sessões ordinárias

**Artigo 28.º** - Sessões extraordinárias

**Artigo 29.º** - Publicidade

**Artigo 30.º** - Quórum

**Artigo 31.º** - Participação de membros da Junta nas sessões

**Artigo 32.º** - Participação dos eleitores requerentes nas sessões extraordinárias

**Artigo 33.º** - Intervenção do público

**Artigo 34.º** - Período antes da Ordem do Dia

**Artigo 35.º** - Período da Ordem do Dia

**Artigo 36.º** - Termos e Uso da Palavra pelos membros da Assembleia

**Artigo 37.º** - Termos e Uso da Palavra pela Junta de Freguesia

**Artigo 38.º** - Termos e Uso da Palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

**Artigo 39.º** - Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação

**Artigo 40.º** - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

**Artigo 41.º** - Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

**Artigo 42.º** - Pedidos de esclarecimento

**Artigo 43.º** - Deliberações e votações



**Artigo 44.º** - Publicidade das Deliberações

**Artigo 45.º** - Atas

**Artigo 46.º** - Formação das Comissões

**Artigo 47.º** - Serviços de Apoio

**Artigo 48.º** - Interrupção dos trabalhos

## **CAPÍTULO VI**

### DO REGIMENTO

**Artigo 49.º** - Interpretação do Regimento

**Artigo 50.º** - Alterações

**Artigo 51.º** - Entrada em Vigor

## **CAPÍTULO VII**

### DAS COMUNICAÇÕES

**Artigo 52.º** - Comunicações

**Artigo 53.º** - Casos Omissos



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBA DE AVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ATO DE INSTALAÇÃO**

##### **Artigo 1.º**

###### *Eleição*

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

##### **Artigo 2.º**

###### *Composição*

A Freguesia de Riba de Ave tem um número de eleitores entre o intervalo de 1000 a 5000, sendo a Assembleia de Freguesia de Riba de Ave composta por 9 membros.

##### **Artigo 3.º**

###### *Convocação para o ato de instalação de órgãos*

1. Compete à Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos cinco dias subseqüentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.



## **Artigo 4.º**

### *Instalação*

1. A Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

## **Artigo 5.º**

### *Primeira Reunião*

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.



5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **Artigo 6.º**

##### *Natureza*

A Assembleia de Freguesia é o órgão representativo da Freguesia de Riba de Ave, dotado de poderes deliberativos, com competências de apreciação, fiscalização e as de funcionamento previstas na lei e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

#### **Artigo 7.º**

##### *Funcionamento*

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Riba de Ave rege-se pelo presente Regimento e pela legislação aplicável.

2. As sessões realizam-se na Junta de Freguesia de Riba de Ave, sita na Avenida das Tílias, n.º 39, 4765 – 201 Riba de Ave ou, por decisão da Mesa, em função das circunstâncias e devidamente justificado, em lugar para o efeito mais conveniente na área da Freguesia de Riba de Ave.

#### **Artigo 8.º**

##### *Composição*

1. A Assembleia de Freguesia é constituída por nove membros eleitos.

2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da Freguesia de Riba de Ave.



3. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a sua identidade e legitimidade são verificados pela Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

### **Artigo 9.º**

#### *Competências*

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- e) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- f) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;





- k)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
  - l)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - m)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
  - n)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
  - o)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - p)** Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro;
  - q)** Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - r)** Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
  - s)** Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - t)** Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta;
  - u)** Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- 2.** Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva



- avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c)** Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d)** Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f)** Aprovar os regulamentos externos;
  - g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k)** Autorizar a freguesia a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos, nos termos da Lei;
  - l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o)** Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos



Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

##### **Artigo 10.º**

###### *Duração do Mandato*

1. O período de mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação do mandato prevista na Lei e no presente Regimento.

##### **Artigo 11.º**

###### *Deveres dos membros da Assembleia*

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia de Freguesia, assinar a lista de presenças e permanecer



até ao final dos respetivos trabalhos;

- b)** Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c)** Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d)** Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
- e)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f)** Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e da Lei;
- g)** Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

## **Artigo 12.º**

### *Direitos dos membros da Assembleia*

Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a)** Participar nas discussões;
- b)** Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- c)** Apresentar projetos de resolução e recomendações, moções, propostas e requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- d)** Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e)** Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio da Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, fora das sessões da Assembleia;
- f)** Questionar a Junta de Freguesia sobre os seus atos e os seus serviços;
- g)** Propor alterações ao Regimento;
- h)** Propor recomendações à Junta de Freguesia e a votação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia.
- i)** Formular e responder a pedidos de esclarecimento;



- j)** Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k)** Interpor recursos;
- l)** Produzir declarações de voto;
- m)** Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- n)** Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### *Incompatibilidades*

Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem prévia autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

### **Artigo 14.º**

#### *Suspensão do Mandato*

**1.** Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

**2.** No pedido de suspensão, devidamente fundamentado e por motivo relevante, deverá constar explicitamente o início e o fim da suspensão, e deverá ser endereçado à Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião seguinte à sua apresentação.

**3.** Por motivo relevante entende-se, entre outros: doença comprovada; exercício dos direitos de paternidade e maternidade; atividade profissional inadiável e afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.

**4.** A suspensão de mandato não poderá ultrapassar 365 dias, seguidos ou interpolados, no decurso do mandato, sob pena de ser considerada como renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.



5. Durante o seu impedimento cada membro será substituído nos termos do artigo 19.º do presente Regimento.

6. A convocação do membro substituto compete à Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

7. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente e logo que o membro da Assembleia substituído retome as suas funções.

8. A suspensão cessa findo o período respetivo ou, em caso de regresso antecipado, aquando da respetiva comunicação à Presidente da Assembleia.

### **Artigo 15.º**

#### *Substituição Temporária*

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem, invocando motivo pessoal ou profissional, fazer-se substituir em qualquer sessão da Assembleia de Freguesia, desde que o comuniquem previamente, por escrito, à Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A substituição do membro ausente será feita nos termos do artigo 19.º do presente Regimento.

### **Artigo 16.º**

#### *Ausência inferior a 30 dias*

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida à Presidente da Assembleia de Freguesia, indicando o período de início e o seu fim.

2. A substituição opera-se nos termos do artigo 19.º do presente Regimento.

### **Artigo 17.º**

#### *Renúncia do Mandato*

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renunciar ao mandato.



2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito à Presidente da Assembleia de Freguesia.

3. O membro renunciante será substituído nos termos do artigo 19.º do presente Regimento.

4. A convocação do membro substituto compete à Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a renúncia e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 18.º**

#### *Perda do Mandato*

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de órgãos autárquicos ou entidades equiparadas, nos termos da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto.

2. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) e e) do n.º 1 do presente artigo.

3. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.



4. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

### **Artigo 19.º**

#### *Preenchimento de Vaga*

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Sempre que o cidadão que vai preencher a vaga se encontrar presente na Assembleia que aprecia o pedido de suspensão ou a renúncia pode a Mesa da Assembleia dar-lhe posse imediata.

## **CAPÍTULO IV**

### DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### **Artigo 20.º**

#### *Composição da Mesa*

1. A Mesa da Assembleia é composta pela Presidente, Primeiro Secretário e Segunda Secretária.

2. A Presidente da Mesa é a Presidente da Assembleia de Freguesia.





3. A Presidente será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pela Segunda Secretária.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

### **Artigo 21.º**

#### *Mandato e destituição da Mesa*

1. A Mesa é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nas quais constem os cargos a desempenhar.

2. A eleição da Mesa é efetuada pelo período do mandato, podendo os seus Membros serem destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efetividade de funções.

### **Artigo 22.º**

#### *Competências da Mesa*

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Proceder à verificação das presenças nas reuniões, verificar o quórum e registar as votações;
- c) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- d) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- f) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



- h)** Proceder à marcação, apreciação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- i)** Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- j)** Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- k)** Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.

**2.** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

**3.** Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 23.º**

#### *Competências da Presidente da Mesa da Assembleia*

**1.** Compete à Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a)** Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b)** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia tomando as medidas que entender convenientes;
- e)** Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa, as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do recurso para o plenário da Assembleia;
- f)** Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada;



- h)** Conceder e/ou retirar a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- i)** Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j)** Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- k)** Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l)** Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- m)** Dar seguimento a todas as deliberações da Assembleia de Freguesia e assinar os documentos expedidos;
- n)** Dar conhecimento à Presidente da Junta de todos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e a transmitir a este a resposta obtida;
- o)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- p)** Exercer as demais competências legais.

#### **Artigo 24.º**

##### *Competências dos Secretários*

Compete aos Secretários:

- a)** Coadjuvar a Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b)** Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as Atas das reuniões;
- c)** Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**



## **Artigo 25.º**

### *Convocatória das sessões*

1. As sessões serão convocadas pela Presidente da Assembleia de Freguesia por carta registada com a antecedência mínima de oito dias.
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site da autarquia e junto de associações e coletividades.

## **Artigo 26.º**

### *Lugar nas sessões*

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma estipulada pela Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A sala onde decorrerá as sessões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público.

## **Artigo 27.º**

### *Sessões ordinárias*

1. A Assembleia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias a ocorrer em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



## **Artigo 28.º**

### *Sessões extraordinárias*

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Da Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. A Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Se a Presidente da Assembleia de Freguesia não convocar a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Nas reuniões extraordinárias só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para as quais haja sido expressamente convocada.

## **Artigo 29.º**

### *Publicidade*

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2. As sessões da Assembleia podem, por decisão da Mesa, ser transmitidas, em direto, na página do Facebook da Junta de Freguesia de Riba de Ave.



## **Artigo 30.º**

### *Quórum*

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, a Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## **Artigo 31.º**

### *Participação de membros da Junta nas sessões*

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pela Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, a Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência da Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **Artigo 32.º**

### *Participação dos eleitores requerentes nas sessões extraordinárias*

Têm direito a participar nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia



convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, mas sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes, que podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### **Artigo 33.º**

#### *Intervenção do público*

1. A sessão ordinária inicia-se com um período para a intervenção e esclarecimento ao público que terá a duração máxima de 60 minutos, sendo organizado da seguinte forma:

1.1. Intervenção do público: 40 minutos, não podendo exceder 10 minutos por cada intervenção, salvaguardando-se o período mínimo de 5 minutos por intervenção;

1.2. Intervenção da Presidente da Junta: 20 minutos.

2. A intervenção do público estipulada no n.º 1 está sujeita a inscrição prévia, de todos os que pretendam intervir, até ao início da Assembleia de Freguesia.

3. A Mesa deliberará sobre a prorrogação ou não do tempo concedido a cada uma das intervenções.

4. No caso de um membro do público não ter procedido à sua inscrição, a Mesa deliberará sobre a possibilidade ou não de intervenção.

5. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedida.

6. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou o seu discurso se torne ofensivo ou injurioso é advertido pela Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou da Presidente da Mesa.

### **Artigo 34.º**

#### *Período antes da Ordem do Dia*

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período, antes da



ordem do dia e com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos de interesse geral para a Freguesia pelos membros da Assembleia de Freguesia, para discussão e deliberação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto, pesar, recomendações ou pareceres, apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta, que incidam sobre matéria de competência da Assembleia e / ou para a leitura resumida de expediente.

### **Artigo 35.º**

#### *Período da Ordem do Dia*

1. O período da Ordem do Dia é destinado à matéria constante da convocatória.
2. Tratando-se de sessão ordinária e no caso de urgência reconhecida por maioria dos seus membros, pode a Assembleia deliberar, igualmente por maioria, sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado, por escrito e dirigido à Presidente da Assembleia, com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da sessão ordinária;
  - b) Oito dias sobre a data da sessão extraordinária.
4. A ordem do dia e os respetivos documentos são enviados a todos os membros da Assembleia de Freguesia, por email, com a antecedência mínima de dois dias úteis do início da sessão.
5. As moções a apresentar em Assembleia devem ser enviadas a todas as forças políticas eleitas dois dias úteis antes da sua apresentação.

### **Artigo 36.º**

#### *Termos e Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia*

1. No período de antes da Ordem do Dia, a palavra é dada, pela Presidente da Assembleia de Freguesia, aos membros da Assembleia, mediante inscrição e pela respetiva ordem, por um período máximo de 20 minutos por cada grupo partidário





representado.

2. A palavra é concedida pela Presidente da Assembleia de Freguesia, no momento próprio, aos membros da Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do presente Regimento, mediante inscrição e pela respetiva ordem, e por um período que não exceda os 10 minutos por intervenção.

3. Esgotados os tempos estipulados nos números 1 e 2, a Mesa deliberará sobre a prorrogação ou não dos mesmos.

4. A Presidente da Assembleia pode autorizar, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

5. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedida.

6. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou o seu discurso se torne ofensivo ou injurioso é advertido pela Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou da Presidente da Mesa.

### **Artigo 37.º**

#### *Termos e Uso da Palavra pela Junta de Freguesia*

1. A palavra é concedida, pela Presidente da Assembleia de Freguesia, à Junta de Freguesia para:

- a. Tratamento de assuntos antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder 20 minutos;
- b. Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- c. Apresentação do plano de atividades e orçamento, do relatório de contas de gerência e do inventário, intervenção que não pode exceder os 30 minutos;
- d. Apresentação de propostas no âmbito da sua competência, cuja intervenção não poderá exceder 30 minutos;
- e. Responder a perguntas de membros da Assembleia, relativamente a atos da Junta de Freguesia ou dos serviços, não podendo cada intervenção exceder



10 minutos;

- f. Invocar o Regimento, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- g. Pedir ou dar explicações à Assembleia, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- h. Exercer o direito de defesa, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- i. Apresentar protestos quando a honra e a dignidade de qualquer elemento o justifique, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

2. Esgotados os tempos estipulados no número anterior, a Mesa deliberará sobre a prorrogação ou não dos mesmos.

3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou o seu discurso se torne ofensivo ou injurioso é advertido pela Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou da Presidente da Mesa.

### **Artigo 38.º**

#### *Termos e Uso da Palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias*

1. A palavra é concedida, pela Presidente da Assembleia de Freguesia, aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 30 minutos para a totalidade dos representantes, e para intervirem nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

2. Esgotado o tempo estipulado no n.º 1, a Mesa deliberará sobre a prorrogação ou não do mesmo.

3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedida.

4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou o seu discurso se torne ofensivo ou injurioso é advertido pela Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.



5. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou da Presidente da Mesa.

### **Artigo 39.º**

#### *Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação*

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento sobre o processo de votação.

### **Artigo 40.º**

#### *Uso da Palavra pelos Membros da Mesa*

Os membros da Mesa que quiserem utilizar a palavra sobre o assunto em curso, inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem dos oradores inscritos e reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

### **Artigo 41.º**

#### *Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa*

1. Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3. Não há discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

### **Artigo 42.º**

#### *Pedidos de esclarecimento*

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento



devem inscrever-se até o termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção.

4. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por concessão da Mesa, mas sem prejuízo dos direitos neles consignados.

5. No uso da palavra para esclarecimentos não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou da Presidente da Mesa.

6. A Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras sejam ofensivas, podendo a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 43.º**

#### *Deliberações e votações*

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal, de braço no ar, nos demais casos, salvo se a Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de



empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### **Artigo 44.º**

##### *Publicidade das Deliberações*

Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

#### **Artigo 45.º**

##### *Atas*

1. Será lavrada ata de cada sessão que deverá registar o que de essencial ocorreu.

2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Primeiro Secretário ou da Segunda Secretária, que as assinará juntamente com a Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4. As deliberações só adquirem eficácia/executoriedade depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos artigos anteriores.

5. As certidões das atas devem ser emitidas pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 10 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto ocorrido há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 20 dias.



## **Artigo 46.º**

### *Formação das Comissões*

1. A Assembleia de Freguesia criará os grupos de trabalho e as comissões que entender convenientes de entre os seus membros para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Freguesia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.

2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, os grupos partidários existentes da Assembleia.

3. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que considerem necessário.

4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter à Presidente da Assembleia de Freguesia as respetivas conclusões nos prazos por esta fixada.

5. A Presidente da Assembleia de Freguesia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da Mesa.

6. Perde a qualidade de membro da Comissão ou Grupo de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões

## **Artigo 47.º**

### *Serviços de Apoio*

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

2. A Junta de Freguesia deverá, sempre que possível, disponibilizar gabinetes de trabalho às forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia.

3. Os grupos parlamentares, findo mandato, deverão desocupar os gabinetes até à data de posse na nova Assembleia de Freguesia, em caso de não se verificar a reeleição da respetiva força política.



## **Artigo 48.º**

### *Interrupção dos trabalhos*

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão da Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, em qualquer momento da sessão.

## **CAPÍTULO VI**

### DO REGIMENTO

## **Artigo 49.º**

### *Interpretação do Regimento*

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## **Artigo 50.º**

### *Alterações*

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

## **Artigo 51.º**

### *Entrada em Vigor*

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua Aprovação.
2. O Regimento constará como anexo à Ata que o aprovou e será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMUNICAÇÕES**

#### **Artigo 52.º**

##### *Comunicações*

Todas as comunicações a efetuar à Assembleia de Freguesia, à Mesa da Assembleia ou à Presidente deverão ser remetidas, por correio registado, para a Junta de Freguesia, mas àquelas dirigidas ou via email para *assembleia@jf-ribadeave.pt*.

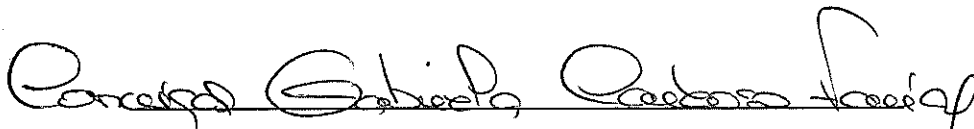
#### **Artigo 53.º**

##### *Casos Omissos*

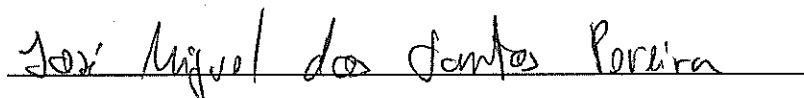
Os casos omissos do presente Regimento serão decididos pela Mesa, nos termos da lei, sem prejuízo de recurso para o plenário da Assembleia.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, a 27 de abril de 2022.

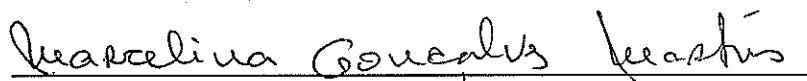
A Presidente da Assembleia de Freguesia,

  
(Conceição Gabriela Cardoso Faria)

O Primeiro Secretário,

  
(José Miguel dos Santos Pereira)

A Segunda Secretária,

  
(Marcelina Gonçalves Martins)